



## Nº 7 | SEMANA 2 | FEVEREIRO DE 2024 | SEMANÁRIO CCA

### TRIBUTOS FEDERAIS

- Governo amplia a faixa de isenção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física.
- Canceladas multas por atraso na entrega da DCTFWeb referente ao mês de dezembro de 2023.
- Darf – Instituído o código de receita 6251 – Reclamatória Trabalhista – Multa de Mora (Súmula 368 do TST).
- e-Financeira – Eventos de Previdência Privada de 2024.

### INSS

- Multa de mora no recolhimento do INSS nas ações trabalhistas.

### ICMS

- Publicação de Convênios ICMS.
- Expediente bancário no Carnaval – Pagamento do ICMS RS.
- NF-e – Alterações nas Informações de Pagamento e de ICMS desonerado – Publicada NT.
- NF-e – Unifica as datas de implantação e a atualização do schema XML com a versão 1.10 da NT 2023.004 – Publicada NT 2019.001 v.1.61.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - a) Prorroga prazo para aplicação da isenção de ICMS nas saídas internas de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos decorrentes doações;
  - b) Prorrogação da suspensão da limitação do Fator de Ajuste de Fruição – FAF na apropriação de créditos presumidos enquadrados como de “baixa dependência interestadual”.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - a) Procedimentos para recolhimento Ampara/RS por estabelecimentos importadores, fabricantes de sistemas construtivos (prédio de aço), estruturas metálicas e calçados ou de artefatos de couro que optarem por crédito presumido.



## PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

14/02

**ICMS/RS – CARNE VERDE (OU TEMPERADA) DE AVES** | Recolhimento, pelos estabelecimentos abatedores (inclusive ponto de vendas ou distribuição do abatedor) de aves registrados no SERPA, referente dezembro.

**ICMS/ENERGIA ELÉTRICA** | Operações de Liquidação Financeira no âmbito da CCEE.

**ICMS/BIODIESEL B100** | Operações de saídas relativas ao débito próprio referente janeiro.

**ICMS/RS – ST – MERCADORIAS RELACIONADAS NO APÊNDICE III, SEÇÃO II, ITEM VIII, DO RICMS** | Recolhimento de ICMS subst. tributária das operações internas referente ao mês de dezembro.

**ICMS/RS** | Recolhimento, pelos estabelecimentos comerciais, categoria geral, referente ao mês de janeiro.

**ICMS/RS** | Recolhimento, pelos contribuintes enquadrados na categoria geral, referente ao mês de janeiro, relativo às saídas sujeitas ao IPI, inclusive alíquota zero.

**ISSQN – P. ALEGRE** | Recolhimento relativo ao mês de janeiro.

15/02

**CIDE** | Pagamento referente ao mês de janeiro. Combustíveis (Código 9331); Remessas ao exterior de remuneração/ “royalties” (Código 8741).

**EFD-Reinf** | Entrega relativa ao mês de janeiro, pelas entidades compreendidas no 1º, 2º e 3º Grupos do eSocial – IN RFB 2.043/2021.

**DCTFWeb** | Entrega da relativa ao mês de janeiro – IN n. 2.005/2021.

**PIS/COFINS** | Autopeças/Retenções – Recolhimento referente a 2ª quinzena de janeiro.

**INSS** | Recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais, facultativos e segurado especial (na condição de contribuinte individual), relativas a janeiro.

**GIA/ICMS-RS** | Entrega da GIA, relativa ao mês de janeiro.

**EFD-ICMS/IPI** | Entrega do arquivo referente ao mês de janeiro.

**DCP** | Entrega da Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI referente ao 4º Trimestre de 2023.

16/02

**IR-FONTE** | Recolhimento, referente ao 1º decêndio de fevereiro, das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

**IOF** | Recolhimento, referente ao 1º decêndio de fevereiro, do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

**IOF MÚTUO** | Recolhimento referente ao mês de janeiro.

**EFD-CONTRIBUIÇÕES** | Entrega do arquivo referente ao mês de dezembro.



## PRINCIPAIS **OBRIGAÇÕES DA SEMANA**

### OBSERVAÇÕES

- **NOTA FISCAL GAÚCHA** – Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.
- **OUTRAS OBRIGAÇÕES** – Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

*(\*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)*



## TRIBUTOS FEDERAIS

### GOVERNO AMPLIA A FAIXA DE ISENÇÃO DA TABELA DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA

A Medida Provisória n. 1.206/2024, DOU 6 de fevereiro de 2024, altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007.

De acordo com essa alteração, a primeira faixa da tabela do Imposto de Renda foi alterada de R\$ 2.112,00 para R\$ 2.259,20,

Assim, considerando essa alteração da tabela do Imposto de Renda e a possibilidade de ser utilizado o desconto simplificado mensal, previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da primeira faixa da tabela progressiva mensal, a pessoa física com remuneração mensal de até R\$ 2.824,00 mensal (dois salários mínimos) não terá mais de pagar Imposto de Renda.

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (R\$)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 2.259,20	0	0
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00

Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

### CANCELADAS MULTAS POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTFWeb REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023

Ato Declaratório Executivo CORAT n. 2/2024, DOU de 08 de fevereiro de 2024, cancela as multas por atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) emitidas no dia 16 de janeiro de 2024.

O cancelamento aplica-se às multas emitidas em razão de atraso na entrega da DCTFWeb categoria geral referente ao período de apuração dezembro de 2023 e com informações sobre apuração de débitos recebidas da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf.

Os valores pagos indevidamente, referentes a multas canceladas, poderão ser restituídos mediante requerimento a ser formalizado por meio do programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP) a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 8º da Instrução Normativa RFB n. 2.055/2021.

Na hipótese de compensação de valores referentes às multas canceladas, o contribuinte poderá solicitar o cancelamento da declaração de compensação ou sua retificação, para excluir o débito relativo às multas canceladas, observado o procedimento previsto no Capítulo VII da Instrução Normativa RFB n. 2.055/2021.



## TRIBUTOS **FEDERAIS**

### **DARF – INSTITUÍDO O CÓDIGO DE RECEITA 6251 – RECLAMATÓRIA TRABALHISTA – MULTA DE MORA (SÚMULA 368 DO TST)**

Ato Declaratório Executivo CODAR n. 3/2024, DOU de 09 de fevereiro de 2024, institui o código de receita 6251 – Reclamatória Trabalhista – Multa de Mora (Súmula 368 do TST), a ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) para recolhimento do valor correspondente à multa de mora relativa a débitos de contribuições previdenciárias incidentes sobre créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo.

### **e-FINANCEIRA – EVENTOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DE 2024**

*Publicação: 05/02/2024 – Portal do Sped – e-Financeira – Destaques*

Prezados Declarantes dos Eventos de Previdência Privada, informamos que o leiaute do Módulo PP está passando por uma adaptação para inclusão do CNPJ dos planos.

A alteração deve entrar em produção em 01 de abril de 2024. Esta data foi escolhida para não atrapalhar o envio dos dados de 2023.

SOLICITAMOS QUE NÃO ENVIEM DADOS REFERENTE A 2024 ANTES DE 01/04/2024 – DIA DA ENTRADA EM PRODUÇÃO DO NOVO LEIAUTE.

Fonte: [aqui](#).



## INSS

### MULTA DE MORA NO RECOLHIMENTO DO INSS NAS AÇÕES TRABALHISTAS

Em decorrência do disposto na Súmula n. 368 do Tribunal Superior do Trabalho e no Parecer SEI n. 4.825/2023/MF, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, foi instituído, através do Ato Declaratório Executivo CODAR n. 3/2024, DOU de 09 de fevereiro de 2024, o código de receita “6251 – Reclamatória Trabalhista – Multa de Mora (Súmula 368 do TST)”, a ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF para recolhimento do valor correspondente à multa de mora relativa a débitos de contribuições previdenciárias incidentes sobre créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo.



## ICMS

### PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIOS ICMS

O Despacho CONFAZ n. 4/2024, DOU de 09 de fevereiro de 2024, Publica Convênios ICMS aprovados na 389ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 8/02/2024.

- **Convênio ICMS n. 6/2024:** Autoriza o Estado de Minas Gerais a instituir Plano de Regularização de créditos tributários com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica.
- **Convênio ICMS n. 7/2024:** Dispõe sobre a adesão dos Estado do Maranhão e do Rio de Janeiro e altera o Convênio ICMS n. 198/2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a efetuar ajuste nos benefícios fiscais relativos ao ICMS em vigor, de forma a que se preservem os mesmos percentuais efetivamente praticados em 31 de dezembro de 2023.
- **Convênio ICMS n. 8/2024:** Altera o Convênio ICMS n. 19/2018, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Tocantins a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação.

### EXPEDIENTE BANCÁRIO NO CARNAVAL – PAGAMENTO DO ICMS RS

*Publicação: 05/02/2024 – Receita Estadual RS – Avisos*

Nos próximos dias 12 e 13 de fevereiro (segunda e terça de Carnaval), não haverá expediente bancário, de acordo com a Federação Brasileira dos Bancos (Febraban). A Receita Estadual do Rio Grande do Sul informa que o ICMS com pagamento nessas duas datas fica prorrogado para o dia 14 de fevereiro de 2024 (quarta-feira), quando as agências bancárias retomarão o atendimento ao público.

Fonte: [aqui](#).

### NF-e – ALTERAÇÕES NAS INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO E DE ICMS DESONERADO – PUBLICADA NT

*Publicação: 02/02/2024 – Portal da NF-e – Avisos*

A versão 1.10 da NT 2023.004 traz alterações nas Informações de Pagamento e de ICMS desonerado, entre outras alterações.

#### 1) Controle de Versões/ Histórico de Alterações / Cronograma

VERSÃO	PUBLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	IMPLANTAÇÃO TESTE	IMPLANTAÇÃO PRODUÇÃO
1.10	Jan/24	Publicação da Versão 1.10	11/03/2024	01/04/2024



## ICMS

### 2) Resumo

Nessa NT, foram criados novos campos no grupo YA. Informações de Pagamento e nos Grupos Tributação do ICMS que possuem ICMS desonerado.

Também foram alterados campos dos grupos I01. Produtos e Serviços / Declaração de Importação e Z. Informações Adicionais da NF-e.

### 3) Alterações introduzidas na versão 1.10

Retirado o evento ECONF desta Nota Técnica e transferido para outra Nota Técnica que conterà apenas o referido evento.

- Inclusão do campo CPF (I23d1).
- No grupo YA. Informações de Pagamento, houve: inclusão do campo dPag (YA03a) e ajustes na descrição dos ID dos campos YA03a, YA03b, YA03c, YA03d, YA07a, YA07b. Foi alterada a descrição do campo cAut para deixar claro que o preenchimento é também para PIX, boletos e outros pagamentos eletrônicos.
- A regra de validação I23d-10 teve pequeno ajuste na descrição.
- A regra de validação I23d-20 volta a ter apenas o CNPJ, sendo criada a I23d1-10 para validar o CPF.
- As regras de validação YA03b-10, YA04-20 e YA09-20 tiveram os números das mensagens de rejeição corrigidos.

- A regra de validação YA04-10 prevê que, no pagamento por PIX, deve-se informar o grupo de cartões.
- A regra de validação W16-10 foi corrigida para considerar na regra o valor do ICMS Monofásico sujeito a retenção no faturamento direto de veículos novos (Exceção 1).
- Incluída regra de validação N28-12 específica para desoneração para o motivo de desoneração 7 – SUFRAMA.

### 4) Baixe a Nota Técnica 2023.004 v.1.10 no link: [aqui](#).

Fonte: [aqui](#).

## NF-e – UNIFICA AS DATAS DE IMPLANTAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DO SCHEMA XML COM A VERSÃO 1.10 DA NT 2023.004 – PUBLICADA NT 2019.001 V.1.61

Publicação: 05/02/2024 – Portal da NF-e – Avisos

A versão 1.61 da NT 2019.001 visa unificar as datas de implantação e a atualização do schema XML com a versão 1.10 da NT 2023.004.

### 1) Controle de Versões/ Histórico de Alterações / Cronograma

VERSÃO	PUBLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	IMPLANTAÇÃO TESTE	IMPLANTAÇÃO PRODUÇÃO
1.61	Jan/24	Alteração da NT.	11/03/2024	01/04/2024



## ICMS

### 2) Histórico de atualizações

Prorrogação da implantação da versão 1.60 em homologação e informar sobre publicação do schema.

### 3) Baixe a Nota Técnica 2019.001 v.1.61 no link: [aqui](#).

Fonte: [aqui](#).

## ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

### 1) Decreto n. 57.456/2023, DOE de 07/02/2024

- **Prorroga prazo para aplicação da isenção de ICMS nas saídas internas de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos decorrentes doações – Alt. 6273** – Convs. ICMS 87/23 e 226/23 – Prorroga, até 30/04/26, e promove ajuste técnico para adequar os dispositivos contidos no RICMS à Lei Federal n. 14.016/20 e à Lei Estadual n. 15.390/19, nas saídas internas de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos, isentas de ICMS, decorrentes de doações. (Lv. I, art. 9º, CCXXIII, “caput” e notas 02 e 03)

### 2) Decreto n. 57.457/2023, DOE de 07/02/2024

- **Prorrogação da suspensão da limitação do Fator de Ajuste de Fruição – FAF na apropriação de créditos presumidos enquadrados como de “baixa dependência**

**interestadual” – Alt. 6274** – Conv. ICMS 190/17 – Prorroga, de 31/12/23 para 31/03/24, a data final de suspensão da aplicação do Fator de Ajuste de Fruição – FAF para os créditos fiscais presumidos que menciona.

Através dessa publicação, no período de 1º de julho de 2023 a 31 de março de 2024, fica suspensa a limitação do Fator de Ajuste de Fruição – FAF para os créditos fiscais presumidos enquadrados como de “baixa dependência interestadual” previstos nos seguintes incisos: XI, XXVI, XXXV, XXXVI, LIV, LXIII, LXXXII, LXXXIII, CVI, CXXVI, CXXXIII, CXXXIX, CLVIII, CLXIX, CLXXIII, CLXXIV, CLXXV, CLXXVI, CLXXVIII, CC, CCI, CCVII e CCVIII.

(RICMS, Lv. I, art. 32, § 2º, nota 03)

## ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

### 1) Instrução Normativa RE n. 009/2024, DOE de 05/02/2024

- **Procedimentos para recolhimento Ampara/RS por estabelecimentos importadores, fabricantes de sistemas construtivos (prédio de aço), estruturas metálicas e calçados ou de artefatos de couro que optarem por crédito presumido** – Altera regras relativas ao recolhimento de contribuição mensal para o AMPARA/RS como condição para a apropriação de alguns créditos fiscais presumidos de ICMS. (Tít. I, Cap. V, 15.3, 16.3.1 e 20.0; Cap. LI, 4.4.4, “aa” e Cap. LXXVIII, 1.5)



Rua Visconde do Rio Branco, 477  
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS  
Fone: (51) 3027-1700 | [cca@cca.com.br](mailto:cca@cca.com.br)  
**[WWW.CCA.COM.BR](http://WWW.CCA.COM.BR)**



**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA